



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. **316/14**

Encaminha Ante Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011, “DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS- MOTO – FRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal o Ante-Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011, “DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS- MOTO – FRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo e se Vossa Excelência entender que a elaboração de tal propositura se faz necessária encaminhamos-lhes a presente indicação acompanhada do anteprojeto.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a citada Lei trata-se de serviços de transporte de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

mercadorias e não de pessoas, evidentemente a segurança deve sempre estar em primeiro lugar, no entanto não podemos negar que o estado de conservação do veículo esta obrigatoriamente relacionada ao ano de sua fabricação.

Nesta linha de raciocínio entendi necessário incluir na nova redação a obrigatoriedade de se proceder à revisão anual do veículo em concessionária autorizada, concomitantemente possibilitar que aqueles trabalhadores desta modalidade, que por ventura possuam veículos além dos 10 anos de fabricação possam também exercer esta atividade profissional, deste que seu veículo esteja devidamente revisado e em perfeitas condições de uso, razões estas que no levam a apresentar o presente anteprojeto.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Ante-Projeto de Lei à elevada apreciação do nobre Chefe do Poder Executivo, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal aceito e encaminhado a esta Casa Legislativa na devida forma legal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 28 de março de 2.014.

VALDEMIR FREDERICO,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011, “DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS- MOTO - FRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.455, de 22 de setembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 9º...

III- Ter preferencialmente no máximo 10 (dez) anos de fabricação e comprovação de revisão anual em concessionária autorizada.



Câmara Municipal de Birigüi²

Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 28 de março de 2.014.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABE,
PREFEITO MUNICIPAL.

ANA LÚCIA DE SOUZA GHANANE,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,

ODELI FERNANDES CUSTODIO,
DIRETOR DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS